



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

CONTRATO Nº196/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A EMPRESA RONDOTERM COM E IND DE PRODUTOS DE ISOPOR LTDA NA FORMA ABAIXO

Aos 30 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º. 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro ladoa empresa RONDOTERM COM E IND DE PRODUTOS DE ISOPOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º27.913.985/0001-00, com sede ao Município de Piementa Bueno Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. M A R I E L I M A I N O P A S S A R E L L O , representante legal, portador do CPF n.º 007.471.942-46 , resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 0027/23, Processo Licitatório N.º. 1395/2023 e ARP n.º 21-2023 do tipo **Menor Preço por Item**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal n.º 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

1. DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VUNT	VALOR TOTAL
04	BANCADA EM CONCRETO ARMADO PARA ACONDICIONAMENTO DE MUDAS, PLACAS DE 0,8 X 1,0 METRO (LARGURA X COMPRIMENTO), COM 04 CM DE ESPESSURA, COM 06 GRETAS DE APROXIMADAMENTE 06 CM. BANCADA FABRICADA PARA INSTALAÇÃO SOBRE BLOCOS DE CIMENTO.	UND	300	PRÓPRIA	220,00	66.000,00
TOTAL DA PROPOSTA						66.000,00

2. VALOR DO CONTRATO;

2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 66.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA;

3.1 – o prazo será de até 20 (vinte) dias, após recebimento do empenho/requisição das Secretarias, a entrega da quantidade solicitada deverá ser realizada no pátio da SEMAM, localizado na Rua Minas Gerais n.º1720, setor 1, centro do Município de Corumbiara-RO segunda à sexta-feira das 07:00hrs às 17:00hrs e no pátio da SEMAM, localizada na Rua Minas Gerais, s/n, setor chacareiro, Lote 25, Chácara Ouro Verde - Viveiro Municipal, horário das 07:00 horas as 10:00 horas, das 13:00 horas as 16:00 horas.

3.2 - Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, os produtos poderão a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei neste Termo.

3.3 - A Contratada deverá disponibilizar para o Gestor os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

3.4 – A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para entrega dos produtos dar-se-á por apresentação de requisições (ou documento equivalente) assinadas e autorizadas pelos responsáveis de Cada Secretaria.

3.5 - A solicitação, a autorização e a devida fiscalização da entrega são de responsabilidade plena das Secretárias e interessados.

4. DO PAGAMENTO.

4.1- O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, após a entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhadas das certidões de regularidade para com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal e ainda Instituto Nacional de Seguridade Social, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços e Trabalhista, sendo que a contratante terá o prazo de até 15 dias úteis para tramitação dos processos e efetivação do pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelos Secretários.

4.2.1 - Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada.

4.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

4.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

4.6 – No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

5. DA DOTAÇÃO

FICHA	358
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
FUNCIONAL	20.606.0010.2081.0000 - Manutenção do Programa Prefeitura e Produtor do Campo.
CATEC. ECONÔMICA	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
VALOR	R\$ 66.000,00
EMPENHO	1213/2023
FONT. RECURSO	RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

7. DA RESCISÃO.

7.1-- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- n) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- o) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- p) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

- q) O atraso injustificado do início da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- r) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua entrega, assim como as de seus superiores;
- s) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- t) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- u) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- v) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- w) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- x) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- y) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- z) A
subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos materiais, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

8.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto da contratação.

8.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

8.6 - Das Sanções Administrativas:

8.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

8.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);
- 9.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.
- 9.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos materiais adquiridos.
- 9.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 9.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 9.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.
- 9.12.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 - Assinar a ARP com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação, como também assinar o Contrato no mesmo prazo, após recebimento da Nota de Empenho.
- 10.2 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;
- 10.3 - O material será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.
- 10.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

- 10.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 10.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;
- 10.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.7 - Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.10 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;
- 10.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 10.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.16 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.17 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- 10.18 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.
- Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.
- 10.19 – Fornecer além dos documentos solicitados no Edital, sob pena de desclassificação;
- 10.19.1 – Declaração de engenheiro responsável pela empresa, exceto para empresas que participarem apenas nos itens 04, 05 e 06.
- 10.19.2 – Atestado de Capacidade Técnica, de que forneceu objeto igual ou similar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

11. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

11.1- A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

12- DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato, depois de lidas as cláusulas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara/RO em 30 de novembro de 2023

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196 Contratante

Mariele Maino Passarello
Empresa: RONDOTERM COM E IND DE PRODUTOS DE ISOPOR LTDA
Contratada

Fernando Henrique Alves Rossi
Procurador Jurídico

Geraldo Ferreira Alves
Secretaria Municipal da SEMAM

Danillo Magno P. Ribeiro
Fiscal do contrato

Testemunhas:

1º HIGOR RHUAM SIMOES
2º FLAVIA LEANDRO SOARES





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	196	01/12/2023

ID: 149519	Processo	Documento
CRC: CF74DD0F		
Processo: 1-467/2023		
Usuário: Pedro Henrique Rodrigues Ladeira		
Criação: 01/12/2023 11:03:17	Finalização: 01/12/2023 11:07:28	

MD5: E495153C67B8E4665BC3C66FB0A1401F
SHA256: A16E04958D791092CFB42B047C208BA81B93EAC4ABD9415FAF4B93A3E8A316E2

Súmula/Objeto:
Contrato 196

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CORUMBIARA	RO	01/12/2023 11:03:17
---	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTOS EMITIDOS OFICIOS /REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO E OUTROS	01/12/2023 11:03:17
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Danillo Magno Pains Ribeiro	Chefe Administrativo	01/12/2023 13:03:52
-----------------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Geraldo Ferreira Alves	Secretário Municipal de Agricultura	01/12/2023 13:25:31
------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	04/12/2023 08:32:22
-------------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Higor Rhuam Simões	Chefe de Serviços Ambientais	05/12/2023 11:06:51
--------------------	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

MARIELI MAINO PASSARELLO	REPRESENTANTE LEGAL	05/12/2023 13:58:10
--------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	05/12/2023 14:19:20
-------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

FLAVIA LEANDRO SOARES	Diretor das Assoc. e Agroindustrias	05/12/2023 14:26:44
-----------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 149519 e o CRC CF74DD0F.